



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Processo Administrativo nº 0029/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados e com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a realização de leilões públicos, na forma eletrônica, com vistas à alienação de bens imóveis e móveis pertencentes ao Conselho Regional de Química da 9ª Região – CRQ 9ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Percentual da Comissão que será paga pelo Arrematante
1	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados e com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a realização de leilões públicos, na forma eletrônica, com vistas à alienação de bens imóveis e móveis pertencentes ao Conselho Regional de Química da 9ª Região – CRQ 9ª Região.	3972	Serviço	Por demanda – credenciamento contínuo, aberto de forma permanente, para todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos	5% (cinco por cento) do valor da arrematação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A disponibilização dos bens para leilão ocorrerá conforme a conveniência e necessidade do CRQ9ª Região, à medida em que os bens patrimoniais forem formalmente classificados como ociosos, obsoletos, sucateados, inservíveis, irrecuperáveis ou com recuperação antieconômica, nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e demais normas aplicáveis à alienação de bens públicos.

1.4. Os bens que poderão vir a ser leiloados integram o acervo patrimonial do CRQ9ª Região, incluindo imóveis e bens móveis diversos, tais como equipamentos, mobiliários, veículos, itens de tecnologia da informação, utensílios, entre outros. Para fins de conhecimento prévio pelos interessados, o CRQ9ª Região já possui dois imóveis formalmente autorizados para alienação (localizados nos municípios de Cascavel e Maringá/PR), além da possibilidade de novos bens serem incluídos nos certames conforme levantamento patrimonial e processo de desfazimento conduzido pela Administração.

### Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será aquele fixado no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato a ser firmado com o Leiloeiro Público Oficial será vinculado à execução de um único leilão e terá vigência até a conclusão integral dos serviços, incluindo a formalização do negócio jurídico de compra e venda, a entrega dos bens aos arrematantes e a apresentação da respectiva prestação de contas. O prazo para a realização do leilão será de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

1.7. Caso surjam novas demandas durante a vigência contratual, não será assegurado ao Leiloeiro contratado o direito à execução de leilões adicionais, salvo se a ordem da lista de credenciados já tiver sido integralmente observada, e o contratado retornar à primeira posição da fila de convocação.

1.8. Os contratos firmados poderão ser prorrogados, de forma excepcional, nos casos em que houver justificativa formal e aceita pelo CRQ9ª Região, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para que o Leiloeiro Público Oficial possa executar os serviços necessários para a realização do leilão são:

4.1.1. Realização do leilão exclusivamente na modalidade eletrônica, por meio de plataforma própria ou conveniada, que atenda aos parâmetros de segurança, rastreabilidade e publicidade exigidos pela legislação vigente;

4.1.2. A plataforma deverá ser dotada em sistema audiovisual funcional, que permita:

4.1.2.1. A visualização das imagens dos bens a serem leiloados;

4.1.2.2. A descrição clara e detalhada dos lotes, com características, condições e situação legal;

4.1.2.3. A divulgação transparente dos lances recebidos, com atualização dinâmica visível a todos os participantes;

4.1.2.4. O registro seguro e cronológico das ofertas e atos do certame.

4.1.3. O leiloeiro deverá apresentar declaração formal de infraestrutura conforme modelo **ANEXO V**.

4.1.4. A infraestrutura deverá possibilitar a condução de todas as fases do leilão de forma remota, com plena acessibilidade e publicidade nacional, assegurando a ampla concorrência e observância dos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Todos os custos operacionais e administrativos relativos à realização dos leilões, incluindo a manutenção da plataforma eletrônica, equipe de apoio, sistemas de segurança, atendimento aos interessados, recepção e processamentos dos lances, geração de relatórios e quaisquer outras providências necessárias à perfeita execução dos certames, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial credenciado, sem qualquer ônus para o CRQ9ª Região.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

4.1.5.1. Os custos com publicações obrigatórias em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local ou nacional, serão arcados pelo CRQ9ª Região, conforme planejamento e determinação expressa dos editais.

4.1.6. Os leilões serão realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.1.7. A contratação do Leiloeiro Público Oficial não tem caráter obrigatório e previsível. Sua efetivação dependerá da necessidade concreta de realização de leilões por parte do CRQ9ª Região, conforme planejamento e critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

4.1.7.1. Sempre que houver a necessidade de realização de leilão, o CRQ 9ª Região convocará o próximo Leiloeiro Público Oficial da ordem de credenciados, para fins de formalização contratual específica e organização do certame, nos termos estabelecidos pelo Contratante.

4.1.7.2. Caso o Leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de firmar o contrato ou não atenda à convocação dentro do prazo estabelecido, será imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda.

4.1.7.3. O Leiloeiro Público Oficial que deixar de efetivar a contratação quando regularmente convocado terá sua posição deslocada para o final da lista de credenciados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no edital de credenciamento.

4.1.8. As características do leilão, a definição dos lotes e itens, bem como a confecção do edital, serão de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, desde que validadas previamente pelo CRQ9ª Região.

4.1.8.1. Após a validação do edital pelo CRQ9ª Região, o Leiloeiro Público Oficial deverá proceder à sua publicação em sua plataforma eletrônica, bem como organizar toda a estrutura necessária à realização do leilão, observando integralmente as disposições definidas no edital.

4.1.8.2. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas à Contratante, mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

4.1.8.3. O Leiloeiro Público Oficial deverá adotar como lance mínimo de cada lote ou item o valor previamente estabelecido de comum acordo entre a Contratante e o próprio Leiloeiro, com base em avaliação técnica.

4.1.8.4. Os bens deverão ser leiloados conforme a organização dos lotes definida conjuntamente pela Contratante e pelo Leiloeiro, sendo vedada a venda individualizada de itens integrantes de um mesmo lote, devendo ser respeitados o lance mínimo e o intervalo mínimo entre lances, conforme pactuado com o CRQ9ª Região.

4.1.8.5. É de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como a cobrança do valor total dos bens arrematados, o qual deverá ser pago diretamente ao CRQ 9ª Região por meio de conta bancária específica disponibilizada para essa finalidade, ou outro meio de pagamento definido pela Administração, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.461/2023.

4.1.8.6. Após o término da fase de lances, o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o respectivo Termo de Arrematação, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para fins de registro, controle e providências administrativas.

### Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais diretrizes e normativos aplicáveis à espécie.

4.3. A responsabilidade por qualquer impacto ambiental gerado pelos bens alienados será integralmente transferida para o arrematante vencedor.

### Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto e as condições específicas da contratação, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Trata-se de contratação na modalidade de credenciamento com natureza jurídica de contrato de comissão, em que não há contraprestação financeira por parte do CRQ9ª Região ao Contratado, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente arcada pelo Arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2023.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

### Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.1.2. A data de realização do leilão será previamente agendada com o CRQ9ª Região, por meio de comunicação formal, preferencialmente por e-mail institucional.

5.1.3. Os bens móveis a serem leiloados permanecerão na sede do CRQ 9ª Região, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 3960, Vila Izabel, Curitiba/PR – CEP: 80240-041, até sua retirada pelo arrematante, após agendamento e cumprimento das exigências previstas no edital. No caso de bens imóveis, permanecerão disponíveis nos respectivos endereços em que se situam.

5.1.4. A entrega dos bens ao arrematante somente poderá ocorrer após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado. Para veículos, o arrematante deverá apresentar o comprovante do protocolo de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.

5.1.5. Fica vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

5.1.6. Os bens serão leiloados e entregues no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo ao Leiloeiro Público Oficial nem ao CRQ 9ª Região qualquer responsabilidade por reparos, desmontagem, transporte ou qualquer outra providência relativa à remoção dos bens arrematados.

5.1.7. O Leiloeiro Público Oficial deverá, além de realizar o leilão e os procedimentos correlatos, prestar os seguintes serviços, sem qualquer ônus para o CRQ 9ª Região, sempre que necessário:

- a) Realizar reunião de alinhamento com representantes do CRQ9ª Região;
- b) Planejar todas as fases da alienação e submeter à aprovação do CRQ9ª Região;
- c) Verificação da existência de ônus, gravames ou débitos vinculados aos bens;
- d) Elaborar inventário dos bens com identificação detalhada e fotografias, para fins de divulgação;
- e) Anunciar o leilão em jornal de grande circulação e/ou na internet, com todas as informações exigidas, inclusive sobre os bens, ônus, horários e visitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

- f) Compor lotes de bens visando atratividade ao mercado, submetendo a composição à aprovação prévia da Contratante;
  - g) Realização de vistoria técnica, avaliar e sugerir os preços mínimos, sujeitos à aprovação do CRQ9ª Região;
  - h) Elaborar o edital do leilão e submetê-lo à aprovação do CRQ9ª Região;
  - i) Realizar o leilão no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, com liberdade para propor nova estratégia ou avaliação de bens em caso de insucesso;
  - j) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, ata, relatórios, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e demais documentos requeridos pela Contratante;
  - k) Definir com o CRQ 9ª Região os prazos para retirada dos bens e penalidades por inadimplência do arrematante;
  - l) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada;
  - m) Desembaraço documental, inclusive apoio em registros, certidões, regularizações e atos preparatórios;
  - n) Emitir os documentos fiscais relativos aos bens arrematados.
- 5.1.8. O Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de edital de leilão de bens do CRQ9ª Região, observando que:
- a) Nenhuma publicação poderá ser realizada sem autorização expressa e prévia da Administração;
  - b) A visitação dos bens deverá ser previamente autorizada, organizada e, se necessário, acompanhada pelo Leiloeiro;
  - c) O leilão deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo vedada a entrega dos bens antes da quitação total dos valores devidos;
- 5.8.9. O Leiloeiro Público Oficial obriga-se a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, apresentar ao CRQ9ª Região a prestação de contas da venda dos bens, acompanhada da ata do leilão e dos seguintes documentos e informações:
- a) Data da realização do leilão;
  - b) Dados completos do arrematante vencedor:
    - Pessoa física: nome completo, CPF, número de identidade, endereço e telefone de contato;
    - Pessoa jurídica: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço da sede e telefone de contato;
  - c) Identificação e descrição dos bens/lotos arrematados:
    - Valor da arrematação
    - Quantidade de lotes ou bens arrematados
    - Quantidade de lotes ou bens não arrematados
  - d) Relato detalhado das ações realizadas para divulgação e oferecimento dos bens, com a identificação de pessoas contatadas, endereços, canais utilizados, eventual quantidade de bens com pendências ou gravames não resolvidos e as razões para a não arrematação de determinados bens;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- e) Relato de fatos relevantes ocorridos durante o leilão, como ausência de lances, problemas operacionais ou outros incidentes;
- f) Cópia dos Autos de Arrematação emitidos;
- g) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhado do comprovante de pagamento efetuado pelo arrematante na data do leilão;
- h) Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso.

5.8.10. O Relatório final e os documentos anexos somente serão aprovados pela Contratante caso cumpram integralmente as exigências previstas no Edital e seus anexos.

5.8.11. Para a plena execução do leilão, o Leiloeiro Público Oficial deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, infraestrutura física e tecnológica (hardware e software), bem como equipe de apoio, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços, inclusive atendimento aos arrematantes, caso necessário.

5.8.12. Os bens serão alienados exclusivamente à vista, conforme as condições previstas no edital do leilão. O Leiloeiro Público Oficial deverá instruir o arrematante quanto aos seguintes procedimentos de pagamento:

- a) O Leiloeiro fornecerá ao arrematante os dados bancários do CRQ9ª Região, para o pagamento integral do valor correspondente ao(s) bem(ns) arrematado (s), imediatamente após o encerramento da sessão do leilão;
- b) A comissão devida ao Leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, tanto para bens móveis quanto imóveis, será paga diretamente ao Leiloeiro, que deverá indicar os meios disponíveis para tal pagamento. O valor da comissão deverá obrigatoriamente ser depositado em conta bancária de titularidade do próprio Leiloeiro;
- c) Os comprovantes de pagamento do valor da arrematação e da comissão deverão ser apresentados ao Leiloeiro Público Oficial, que se encarregará de conferir, registrar e manter tais documentos.

5.8.14. Em nenhuma hipótese o CRQ 9ª Região será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes/compradores ao Leiloeiro Público Oficial.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Gestor do Contrato**

Cabe ao gestor do contrato:

6.17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.25. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

7.26. O CRQ9ª Região não efetuará qualquer pagamento ao credenciado, sob qualquer título, sendo vedada a transferência de valores públicos em decorrência da execução dos serviços de leilão.

7.27. Nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, regulamentado pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da arrematação, tanto para bens móveis quanto imóveis, sendo paga exclusivamente pelo arrematante.

7.28. Todas as despesas operacionais relativas à execução dos leilões, inclusive com divulgação, deslocamentos, equipe, infraestrutura, e sistema eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial credenciado, não cabendo ao CRQ 9ª Região qualquer ressarcimento.

7.29. O Leiloeiro Público Oficial será o único responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, encargos de qualquer natureza, seguros, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados.

7.30. O CRQ 9ª Região não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pela solvência, inadimplemento ou obrigações assumidas pelos arrematantes, inclusive quanto à inadimplência de valores da arrematação ou da comissão devida ao leiloeiro.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8.3. As multas previstas neste instrumento serão aplicadas com base no valor estimado do serviço descumprido, considerando-se, para esse fim, o valor total arrecadado no leilão correspondente, quando este já tiver sido realizado. Caso a sanção ocorra antes da realização do leilão, ou na impossibilidade de apuração do valor arrecadado, será adotado, para fins de base de cálculo, o valor estimado da contratação com base na avaliação técnica dos bens constantes no edital ou, na ausência desta, por estimativa fundamentada da Administração. Na hipótese de inexecução total do contrato, a base de cálculo será igualmente o valor estimado da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, por se tratar de serviço especializado de Leiloeiro Público Oficial. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o CRQ9ª Região possui a necessidade de promover alienação de bens móveis e imóveis classificados como inservíveis, ociosos, obsoletos ou com recuperação antieconômica. Para tanto, optou-se pela contratação de profissionais habilitados que atuem como Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento prévio, de forma não exclusiva e simultânea, conforme autoriza a legislação.

### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. realização de ao menos 1(um) leilão de bens móveis e ao menos 1 (um) leilão de bens imóveis na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.23.1.1.1. O documento deve demonstrar de forma inequívoca a execução dos serviços de leilão, identificando claramente o tipo de bem (móvel ou imóvel), o nome da contratante e a qualificação do executante.

9.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

9.23.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.23.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor desta contratação será fixo, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate de cada bem ou lote, a ser paga direta e exclusivamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

11.2. Considerando que a atividade de Leiloeiro Público Oficial constitui serviço de natureza personalíssima, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, sendo atribuída exclusivamente ao profissional habilitado e registrado na Junta Comercial do Paraná, eventuais cláusulas deste instrumento que, por equívoco ou inadequação, contrariem essa natureza ou impliquem obrigação incompatível com o exercício individual da profissão, quando for o caso, tidas por não aplicáveis, sem prejuízo à validade do restante do edital.

Curitiba, 12 de agosto de 2025

Cleiton Kist

Chefe de Gabinete

Daniela A. A. Santos

Superintendente

Natália M. W. Barroso

Equipe de Apoio

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Considerando as especificações do Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados e com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a realização de leilões públicos, na forma eletrônica, com vistas à alienação de bens imóveis e móveis pertencentes ao Conselho Regional de Química da 9ª Região – CRQ 9ª Região, aprovo o presente Termo de Referência.

Edward Borgo

Presidente do CRQ9ª Região – Paraná

Autoridade Competente